

CONTRATO

Número: 167/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM** E A EMPRESA **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, CONTROLADOS, INSUMOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, (conforme Lei Complementar n.º 001/2021, art. 6º, inciso XXIV e XXV), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.348.580/0001-26, estabelecida à Av. Nações Unidas, n.º 1069 – Vermelha – Teresina/PI, CEP: 64.019-230, representada pelo Sr. **ADALBERTO ROCHA DE ABREU**, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 398.279.333-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 02.0903.001/2021, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2020, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 167/2021, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de medicamentos em geral, controlados, insumos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2020 e Ata de Registro de Preços n.º 015/2020, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 366.885,22 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos



pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

LOTE 06 - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
791	Ambroxol Xarope Adulto, 30Mg/5Ml, 100Ml	Vidro	2000	R\$ 3,87	R\$ 7.740,00
792	Ambroxol Xarope Pediatrico, 15Mg/5Ml, 100Ml	Vidro	2000	R\$ 3,87	R\$ 7.740,00
793	Atenolol 25mg	Comp.	25000	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00
794	Atenolol 50mg	Comp.	25000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
795	Atenolol 100mg	Comp.	25000	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
800	Captopril 25 Mg, Comp.	Comp.	150000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
801	Cefalexina 500 Mg, Caps.	Comp.	15000	R\$ 0,81	R\$ 12.150,00
802	Cetoconazol 200 mg CMP	CMP	8500	R\$ 0,52	R\$ 4.420,00
803	Cetoconazol creme	TB	1750	R\$ 4,39	R\$ 7.682,50
807	Complexo B Gotas 20Ml	Vidro	625	R\$ 6,66	R\$ 4.162,50
808	Dexametasona Creme 10g	tubo	700	R\$ 4,19	R\$ 2.933,00
814	Dimeticona 75 Mg/Ml Gotas	Vidro	3500	R\$ 4,07	R\$ 14.245,00
817	Enalapril, Maleato De 10 Mg Caixa Com 500 Comprimidos	CX.	150	R\$ 43,65	R\$ 6.547,50
818	Enalapril, Maleato De 20Mg Caixa Com 500 Comprimidos	CX	150	R\$ 58,20	R\$ 8.730,00
820	Furosemida 40 Mg, Caixa Com 500 Comprimidos	Cx	45	R\$ 58,20	R\$ 2.619,00
821	Glibenclamida 5Mg Caixa Com 750 Comprimidos.	Cx	300	R\$ 61,11	R\$ 18.333,00
830	Mebendazol Susp. Oral, 20Mg/Ml C/ 30 Ml, Caixa Com 50 Frascos	Cx	16	R\$ 129,50	R\$ 2.072,00
831	Metformina, Cloridrato, 850Mg Comp.	Comp.	50000	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
832	Metildopa 250 Mg Comp.	Comp.	7500	R\$ 1,16	R\$ 8.700,00
833	Metildopa 500 Mg Comp	Comp.	7500	R\$ 2,33	R\$ 17.475,00
836	Metronidazol 250 Mg, Comp.	Comp.	25000	R\$ 0,26	R\$ 6.500,00
837	Metronidazol 5% Creme Vaginal C/ 40 Gr.	Bisnaga	1000	R\$ 12,86	R\$ 12.860,00
838	Neomicina + Bacitracina 0,5%/10G	Bisnaga	352	R\$ 4,25	R\$ 1.496,00



839	Nimesulida 100 Mg	Comp.	7500	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
840	Nimesulida Gotas 15ml	Vidro	300	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
841	Nistatina Creme Vaginal Bisnaga	Bisnaga	150	R\$ 12,95	R\$ 1.942,50
842	Nistatina Susp. Oral 100.000 Ui/MI C/ 30ML.	Frasco	150	R\$ 7,92	R\$ 1.188,00
844	Paracetamol 200Mg/ML, Sol.Oral C/ 15 ML.	Frasco	3500	R\$ 1,95	R\$ 6.825,00
845	Paracetamol 500 Mg, Comp.	Comp.	15000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
846	Propranolol, Cloridrato De, 40Mg Comp.	Comp.	50000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
848	Sais P/ Reidratação Oral Po P/ Sol. Oral C/ 27,9 Gr.	Envelop	10000	R\$ 1,31	R\$ 13.100,00
850	Sinvastatina Comp. 20 Mg	Comp.	50000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
851	Sulfa. + Trimetoprina 400 + 80 Mg, Comp.	Comp.	25000	R\$ 0,29	R\$ 7.250,00

VALOR TOTAL:

R\$ 230.496,00

LOTE 07 - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
860	Água para injeção 10 ml	Ampola	3750	R\$ 0,44	R\$ 1.650,00
861	Água destilada 1000ml	Und	75	R\$ 14,03	R\$ 1.052,25
862	Água destilada 500 ml	Und	750	R\$ 6,55	R\$ 4.912,50
865	Aminofilina 100mg, comp.	Comp.	50000	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
866	Aminofilina 24mg/ml injet.10ml	Ampola	250	R\$ 2,72	R\$ 680,00
867	Amiodarona 150 mg/ 3 ml	Ampola	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
872	Atenolol 50 mg	Comp.	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
873	Atenolol 100 mg	Comp.	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
874	Bicarbonato de sódio 8,4% 10 ml	Ampola	300	R\$ 2,56	R\$ 768,00
875	Bromoprida injetável, 5 mg/ml, amp. 2 ml.	Ampola	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
876	Brometo de ipratropio (atrovent) 0,25 mg/ml, 20 ml solução inalatório	Frasco	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
877	Bromidrato de fenoterol (berotec) gotas 5 mg/ml, solução oral 20 ml	Frasco	250	R\$ 15,83	R\$ 3.957,50
866	Cefalexina 500 mg	Comp.	6250	R\$ 0,81	R\$ 5.062,50
892	Cimetidina 200mg caixa c/ 500 comp	CX	17,5	R\$ 174,60	R\$ 3.055,50
893	Cinarizina 25mg, comp.	Comp.	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
894	Cinarizina 75mg, comp.	Comp.	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
900	Cloreto de sodio 10 %, inj. Amp. 10 ml.	Ampola	175	R\$ 0,49	R\$ 85,75

[Handwritten signature]

7

901	Cloreto de suxametonico (tipo succinil colin) injetável 500 mg	Frasco	20	R\$ 31,72	R\$ 634,40
902	Cloridrato de ambroxol xarope 30 mg/5ml 100 ml adulto	Frasco	1000	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
903	Cloridrato de ambroxol xarope 15 mg/5ml 100 ml infantil	Frasco	1000	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
907	Cloridrato de ciprofloxacino 2 mg/ml 100 ml bolsa em sistema fechado	bolsa	96	R\$ 78,57	R\$ 7.542,72
910	Dramim b6 dl	Ampola	31	R\$ 34,63	R\$ 1.073,53
911	Complexo B injetável, amp. 2 ml.	Ampola	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
912	Deslanosideo injetável 0,4mg/2ml, amp. 2 ml.	Ampola	125	R\$ 3,32	R\$ 415,00
913	Dexametasona 2mg/ml, inj. Amp. 1 ml.	Ampola	500	R\$ 1,46	R\$ 730,00
914	Dexametasona 4mg amp 2,5 ml	Ampola	500	R\$ 2,24	R\$ 1.120,00
915	Diclofenaco de potassio 75mg/3ml, inj. Amp. 3 ml.	Ampola	1000	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
916	Diclofenaco de sódio 75mg/3ml, inj. Amp. 3 ml.	Ampola	1000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
917	Dimeticona gotas, 10 ml.	Vidro	200	R\$ 4,07	R\$ 814,00
919	Diminidrato + piridoxina 50mg+50mg, inj. Amp. 1 ml.	Ampola	200	R\$ 3,64	R\$ 728,00
920	Diminidrato + piridoxina gotas 25mg+5mg gotas, 20 ml.	Vidro	50	R\$ 26,77	R\$ 1.338,50
925	Dramim B6	Ampola	200	R\$ 3,64	R\$ 728,00
930	Etilefrina 10 mg/ml, amp. 1 ml.	Ampola	125	R\$ 3,14	R\$ 392,50
931	Fost. Sódico dibasico:monobásico 130ml	Frasco	30	R\$ 35,88	R\$ 1.076,40
932	Furosemida 20 mg/ 2 ml, amp. 2 ml.	Ampola	625	R\$ 1,22	R\$ 762,50
946	Imunoglobulina Anti-rhd 300 mcg.	Ampola	52	R\$ 624,72	R\$ 32.485,44
947	Isoxsuprima 10mg inj. Amp. 2 ml.	Ampola	130	R\$ 36,64	R\$ 4.763,20
950	Metilergometrina 0,02 mg/ml 1ml	Ampola	125	R\$ 3,40	R\$ 425,00
951	Metilergometrina 0,2 mg, comprimido	Comp	75	R\$ 8,41	R\$ 630,75
952	Manitol 200 mg/ml 20% - 250 ml	Frasco	25	R\$ 11,38	R\$ 284,50
953	Meropenem 1000 mg ex c/10 frascos	CX	1,5	R\$ 587,82	R\$ 881,73
954	Meropenem 500 mg ex c/10 frascos	CX	2,5	R\$ 349,20	R\$ 873,00
955	Metronidazol 0,5%, inj. 100 ml, sistema fechado.	Frasco	100	R\$ 14,06	R\$ 1.406,00

1

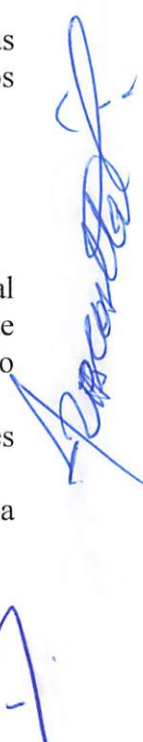
960	Nifedipina 20 mg, comp.	Comp.	1750	R\$ 0,17	R\$ 297,50
961	Nifedipina 10 mg comp.	Comp.	1750	R\$ 0,17	R\$ 297,50
963	Noradrenalina 8 mg/4 ml	Ampola	125	R\$ 10,91	R\$ 1.363,75
964	Oleo hidratante (age) c/ 100 ml	Vidro	125	R\$ 5,38	R\$ 672,50
967	Omeprezol 20 mg	Comp	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
969	Ocitocina 5 ui/ml 1 ml	Ampola	750	R\$ 3,40	R\$ 2.550,00
973	Piracetan 1 gr, inj. Amp. 5 ml.	Ampola	210	R\$ 5,99	R\$ 1.257,90
980	Soro glicosado 5% 250 ml, sistema fechado.	Frasco	1000	R\$ 5,82	R\$ 5.820,00
984	Sulfadiazina de prata 1% pomada 500 g	Potes	20	R\$ 80,64	R\$ 1.612,80
985	Sulfato de magnésio 50%, amp. 10 ml.	Ampola	100	R\$ 11,93	R\$ 1.193,00
986	Sulfametoxazol + trimetropina inj amp 5ml	Ampola	600	R\$ 1,28	R\$ 768,00
987	Supositório de glicerina adulto	Unid.	200	R\$ 1,95	R\$ 390,00
988	Supositório de glicerina lactente	Unid.	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
991	Vitamina C 1g / 5ml	Ampola	3000	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
992	Vitamina K 10 mg/ml, inj. Amp. 1 ml.	Ampola	500	R\$ 2,62	R\$ 1.310,00
994	Voluven 6% - amido hidroxietílico + cloreto de sódio 6%, para infusão intravenosa acondicionada em recipiente de pvc ou polietileno, sistema fechado com 500 ml	Frasco	40	R\$ 103,04	R\$ 4.121,60
VALOR TOTAL:				R\$ 136.389,22	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				R\$ 366.885,22	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os produtos diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital Municipal ou Postos de Saúde, conforme o caso, todos estabelecidos no Município de Presidente Dutra/MA, acompanhado das respectivas notas fiscais, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela mesma sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

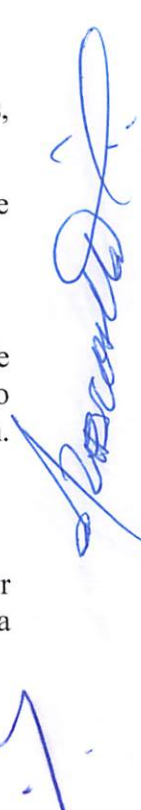
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade e qualidade e condições estabelecidas no edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento ao prazo de 12 (doze) meses, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações e entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0002.2024.0000 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2055.0000 – Manut. e Func. da Farmácia Básica

10.302.0015.2064.0000 – Manutenção e Funcionamento do SAMU

10.302.0015.2028.0000 – Atend. Ambul. Emerg. e Hospitalar MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

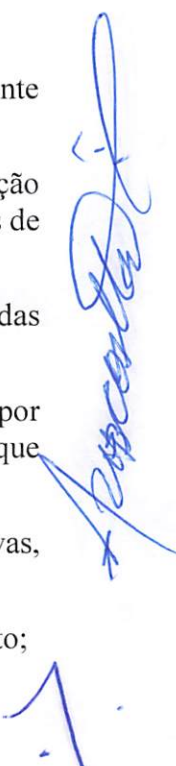
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Presidente Dutra pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;



- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.

78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.





PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão serem entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital Municipal e Postos de Saúde, todos estabelecidos na Cidade de Presidente Dutra /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria Municipal de Saúde, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

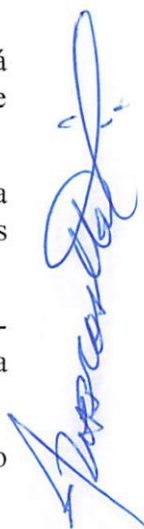
A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as





especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 456/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de TUNTUM – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

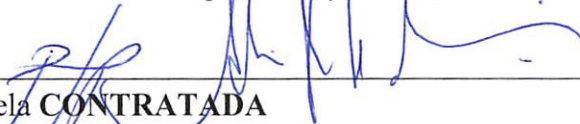
Tuntum (MA), 03 de maio de 2021.



Pelo **MUNICÍPIO**

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



Pela **CONTRATADA**

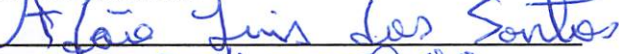
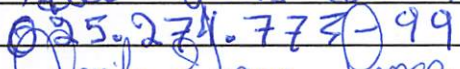
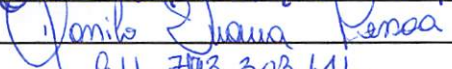
DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 05.348.580/0001-26

ADALBERTO ROCHA DE ABREU

CPF nº 398.279.333-53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 
2. 
CPF: 